

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE LEUCEMIAS E LINFOMAS

Estatutos

CAPÍTULO I

(CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE)

Artigo 1.º

1. A Associação Portuguesa de Leucemias e Linfomas, adiante designada por Associação, é uma instituição de Apoio a doentes Hemato-oncológicos (doenças malignas do sangue e sistema linfático).
2. A Associação, que visa a promoção e protecção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação de doentes com doenças oncológicas do sangue e sistema linfático, seus familiares e afectados;
3. A Associação, na realização do seu objecto, leva a efeito actividades e iniciativas de natureza médica, psicossocial, logística, humanitária, de formação, de investigação e um conjunto de acções de sensibilização e informação nos domínios destas patologias junto dos doentes, familiares, afectados e sociedade civil.
4. A Associação tem ainda como objecto a cooperação e desenvolvimento de actividades e parcerias no âmbito do seu objecto social com países da União Europeia e não só e das iniciativas desenvolvidas por outras organizações na área da hemato-oncologia.
5. A Associação adopta a sigla APLL.

Artigo 2.º

1. A Associação tem sede na Clínica Hemato-Oncológica, no IPO Francisco Gentil Porto, na rua Dr. António Bernardino de Almeida, 4200-072, podendo estabelecer delegações noutras localidades, à medida que o número de sócios o justifique.
2. Por deliberação aprovada em Assembleia-Geral a sede poderá ser transferida para outra morada dentro do mesmo Conselho.
3. A Associação poderá abrir delegações ou outras formas de representação em território nacional.
4. Por deliberação aprovada em Assembleia-Geral, sob proposta da Direcção, é atribuída autonomia financeira e administrativa às delegações da APLL, caso estas se venham a constituir de acordo com o artigo, que preencham as condições e requisitos considerados adequados.
5. A proposta da Direcção referida no número anterior deverá ser fundamentada tendo em atenção as condições de viabilidade financeira e de recursos de cada delegação.

Artigo 3.º

A Associação é alheia a qualquer manifestação estranha às actividades a que se destina e não terá fins lucrativos.

CAPÍTULO II

(OBJECTIVOS E ATRIBUIÇÕES)

Artigo 4.º

Constituem objectivos da Associação:

- a) Prestar apoio a doentes hemato-oncológicos e pessoas afectadas, através do auxílio médico, psicológico, sociológico, jurídico, espiritual e da promoção de iniciativas de apoio laboral e/ou em situações de precariedade social, independentemente do credo, condição social, género, etnia, idade, preferência sexual ou aparência;
- b) Utilizar os meios que lhe sejam postos à disposição no âmbito dos serviços de protecção e segurança social existentes, dentro das regras do sigilo e confidencialidade e sob o registo em sistema de anonimato;
- c) Promover o reforço dos cuidados assistenciais directos por parte dos serviços oficiais de saúde e a ajuda de particulares no âmbito dos programas dos serviços de segurança social e de saúde pública existentes, ou de outras estruturas adequadas a serem criadas;
- d) Angariar fundos e donativos de pessoas e instituições que desejem contribuir para os objectivos da Associação e gerir os recursos assim obtidos;
- e) Promover e apoiar actividades de formação designadamente de profissionais de saúde;
- f) Promover e realizar edições, eventos e actividades especializadas nos domínios do seu objecto social

CAPÍTULO III

(ASSOCIADOS)

Artigo 5.º

1. A Associação é constituída por número ilimitado de sócios. Podem ser associados as pessoas singulares, maiores de dezoito anos e as pessoas colectivas, públicas ou privadas, que desejam colaborar na realização do objecto social da Associação, distribuídas pelas seguintes categorias: Efectivos, Beneméritos, Honorários e Voluntários.

2. A admissão de cada associado é deliberada pela Direcção.

Artigo 6.º

1. Podem ser admitidos como sócios Efectivos todas as pessoas, singulares ou colectivas, em pleno gozo das suas capacidades e direitos, que desejam colaborar, de alguma forma, na realização do objecto social da Associação, na luta contra as doenças malignas do sangue e sistema linfático, obrigando-se ao pagamento de uma quota anual mínima fixada em Assembleia-Geral.

2. São sócios Beneméritos, as pessoas singulares ou colectivas que nomeadamente ao abrigo da lei do mecenato, contribuam com fundos relevantes para o prosseguimento dos objectivos da Associação.

3. São sócios Voluntários as pessoas singulares que se proponham através do trabalho voluntário e integradas nas estruturas organizativas da Associação, colaborar na prossecução dos seus fins.

4. Por deliberação da Direcção, são reconhecidos patronos/sócios Honorários pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que desenvolvam actividades especialmente relevantes para a realização dos fins da Associação.

Artigo 7.º

1. A admissão dos sócios Efectivos compete à Direcção, mediante deliberação tomada sob proposta subscrita pelo candidato.

2. A admissão dos sócios Beneméritos compete à Direcção, mediante deliberação tomada sob proposta subscrita pelo candidato.

3. A atribuição dos sócios Honorários compete à Direcção mediante deliberação tomada sob proposta subscrita por dois sócios Efectivos.
4. A atribuição dos sócios Voluntários compete à Direcção mediante deliberação tomada sob proposta subscrita por dois sócios Efectivos.

Artigo 8.º

1. Os sócios podem demitir-se em qualquer momento, mediante comunicação escrita, dirigida à Direcção.
2. A readmissão dos sócios demitidos e excluídos deverá ser solicitada pelos próprios e apreciada pelos órgãos competentes da Associação.

Artigo 9.º

São direitos dos sócios:

1. Ser informados e participar nas actividades promovidas pela Associação;
2. Participar nas reuniões da Assembleia-Geral;
 - a. Os sócios Honorários não têm direito a voto em Assembleia-Geral, podendo contudo ocupar cargos se para tal forem designados;
 - b. Os sócios Beneméritos não podem ocupar cargos nos Órgãos Sociais da Associação;
3. Eleger e ser eleito para os Corpos Sociais da Associação;
4. Utilizar os serviços da Associação, postos à disposição dos sócios;
5. Examinar livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que sejam requeridos por escrito com a antecedência mínima de quinze dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo;
6. Apresentar sugestões e propostas à Direcção sobre questões de interesse para a Associação.

Artigo 10.º

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir os estatutos;
- b) Ser imparcial, honesto e justo no desempenho das suas funções profissionais;
- c) Servir a Associação nos Corpos Sociais e demais funções para que forem designados ou eleitos;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos;
- e) Colaborar nas actividades a que forem chamados, por força das funções que exerçam;
- f) Pagar a quota que for fixada de acordo com os presentes estatutos;
- g) Participar por escrito à Direcção, qualquer alteração dos seus dados de identificação, residência, emprego e situação profissional, no prazo de 30 dias;
- h) Cumprir as deliberações e decisões da Direcção, tomadas de acordo com os Estatutos;
- i) Comparecer e participar nas reuniões da Assembleia-Geral.

Artigo 11.º

Perda de direitos e qualidade de sócios:

1. Todo o associado que deixar de pagar durante dois anos seguidos a quota a que se encontra obrigado, 60 dias a contar da notificação da Direcção para esse efeito;
2. Incorrem nas penas de advertência, suspensão temporária de direitos ou perda da qualidade de sócio, consoante a gravidade da infracção, os sócios que deixarem de cumprir os deveres referidos no artigo 11.º, bem como os que praticarem actos lesivos dos interesses da Associação.

3. Todo o associado voluntário que deixa de prestar, durante um ano seguido, as horas de trabalho voluntário a que se encontra obrigado;
4. Todo o associado que infrinja grave e reiteradamente as disposições destes estatutos ou regulamentos internos, ou que, pela sua conduta se torne indigno de pertencer à Associação por deliberação da Assembleia-Geral sob proposta da Direcção;
5. O associado que declare por escrito, remetido à direcção e com 30 dias de antecedência, a sua vontade de desvincular-se da Associação.
6. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, e/ou os donativos que tenha feito, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi associado da Associação.

CAPÍTULO IV

(ÓRGÃOS SOCIAIS)

Sessão I

Disposições Gerais

Artigo 12.º

São Corpos Gerentes da Associação:

1. Assembleia Geral;
2. Direcção;
3. Conselho Fiscal.

Artigo 13.º

1. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, excepto para os membros que desempenhem funções que obriguem a uma presença prolongada e regular para o cabal desempenho das suas funções.
2. O exercício de qualquer cargo pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
3. Qualquer membro dos Corpos Gerentes da Associação pode ser remunerado, sem que tal represente um custo para a Associação, em regime de prestação de serviços, pela sua participação em projectos, nacionais ou internacionais, que expressamente prevejam a remuneração das funções que efectivamente desempenharem nesses projectos.

Artigo 14.º

1. O mandato dos Órgãos Sociais tem a duração de três anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada triénio.
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato às eleições.
3. Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo de trinta dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos do número um, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.
4. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos Corpos Gerentes.

5. Os membros dos Corpos Gerentes, só podem ser eleitos consecutivamente por dois mandatos para qualquer órgão da Associação, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.
6. O segundo mandato pode ser exercido por mais um triénio sempre que não tenham sido apresentadas candidaturas ao processo eleitoral.
7. É incompatível a eleição de um mesmo sócio para mais de um órgão ao nível nacional.

Artigo 15.º

1. A Direcção e Conselho Fiscal são convocados pelos respectivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As suas deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Artigo 16.º

1. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

Artigo 17.º

1. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões de Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta, telegrama, fax, e-mail ou outro meio de comunicação adequado para o efeito, nos termos da legislação aplicável, dirigidos ao Presidente da Mesa, mas cada sócio não poderá representar mais de um associado.
2. As pessoas colectivas serão representadas pela pessoa a quem legalmente couber a respectiva representação, devendo para o efeito, fazer prova dessa mesma representação.
3. É admitido o voto por correspondência, sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos de ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente.

Artigo 18.º

Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva Mesa.

Sessão II

Assembleia Geral

Artigo 19.º

1. A Assembleia Geral é o Órgão principal da Associação e nele é formada a expressão da vontade geral da Associação. É constituída pelos associados Efectivos, Beneméritos, Honorários e Voluntários, com os direitos que lhes são conferidos no 9º artigo destes Estatutos e que não se encontrem suspensos.
2. A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa de Assembleia Geral que é constituída por um Presidente e dois Secretários, eleitos em Assembleia, de entre os sócios Efectivos ou Honorários no pleno gozo dos direitos associativos.

Artigo 20.º

1. Compete ao Presidente da Assembleia:
 - a) Convocar a Assembleia-Geral;
 - b) Abrir, suspender e encerrar as sessões de Assembleia;
 - c) Dirigir os trabalhos e encerrar as actas;
 - d) Assistir quando entender conveniente às reuniões da Direcção;
 - e) Conferir posse à Mesa da Assembleia e aos Membros da Direcção.
2. Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente a redigir e assinar as actas.
3. Compete à Assembleia-Geral:
 - a) Eleger os membros da Mesa de Assembleia, da Direcção e do Conselho Fiscal;
 - b) Definir e aprovar planos e relatórios anuais da Associação;
 - c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas da gerência;
 - d) Deliberar sobre a requisição onerosa e alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimentos ou de valor histórico ou artístico;
 - e) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
 - f) Deliberar sobre a aceitação de integração numa instituição e respectivos bens;
 - g) Autorizar a Associação a demandar judicialmente os membros dos Órgãos da Associação por actos praticados no exercício das suas funções;
 - h) Deliberar sobre a abertura de delegações e regulamentar a respectiva autonomia administrativa;
 - i) Fixar a remuneração dos Órgãos da Associação, nos termos do número 1 do artigo 13º destes estatutos;
 - j) Fixar os valores da jóia de inscrição e da quota mínima anual;
 - k) Deliberar sobre todas as matérias que enquadrem o objecto da Associação sob proposta da Direcção ou da Mesa da Assembleia-Geral.

Artigo 21.º

1. A Assembleia-Geral reúne em sessões Ordinárias e Extraordinárias.
2. A Assembleia-Geral Ordinária é convocada pelo Presidente da Mesa: com a antecedência mínima de trinta dias e com a indicação da data, hora e local da reunião e da respectiva ordem de trabalhos.
 - a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos Órgãos da Associação para o próximo triénio;
 - b) Até trinta e um de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Até 15 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte, podendo também ser realizada na mesma Assembleia-Geral o ponto um deste artigo, após a eleição dos Órgãos da Associação;
3. A Assembleia-Geral Extraordinária é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral ou seu substituto, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou ainda a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos associados Efectivos ou Beneméritos, com a antecedência mínima de quinze dias e com a indicação da data, hora e local da reunião e respectiva ordem de trabalhos.

4. A Assembleia-Geral Extraordinária deve realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.
5. A convocação da Assembleia-Geral faz-se mediante aviso postal expedido para cada associado ou publicado no boletim da associação ou afixado na sede ou publicado em dois jornais diários de maior circulação da área onde se situe a sede e noutros locais de acesso público, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
6. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiverem presentes mais de metade dos Associados com direito a voto, ou uma hora depois, com qualquer número de presenças.
7. Assembleia-Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 22.º

1. A Assembleia Geral reúne obrigatoriamente, em sessão ordinária, até 31 de Março de cada ano, para exercer as atribuições previstas na alínea b) do n.º2 do artigo 21.º.
2. A Assembleia Geral reúne também obrigatoriamente, em sessão ordinária, no último trimestre de cada ano para exercer as atribuições previstas na alínea a) do n.º2 do artigo 21.º.

Artigo 23.º

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia-Geral, são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.
2. As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.
3. As deliberações sobre extinção, cisão ou fusão da Associação requerem o voto favorável de dois terços dos associados.
4. A autorização da demanda dos membros dos Órgãos da Associação por factos praticados no exercício das suas funções requer o voto de dois terços dos associados presentes.
5. Quando requerida por qualquer associado e apresentada à Mesa da Assembleia-Geral, as deliberações previstas nos números anteriores são tomadas por voto secreto.

Artigo 24.º

A eleição da Mesa da Assembleia e da Direcção faz-se por lista completa e por escrutínio secreto, considerando-se eleita a lista que obtiver a maioria dos votos expressos.

1. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.
2. A deliberação da Assembleia-Geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos Órgãos da Associação pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos, por voto favorável de dois terços dos associados presentes.

Sessão III

Direcção

Artigo 25.º

1. A Direcção é constituída por três, cinco ou sete membros dos quais um exerce o cargo de Presidente e outro de Vice-Presidente e os restantes vogais da Direcção, sendo que um desempenha as funções de Tesoureiro, eleitos em Assembleia de entre os sócios Efectivos ou Honorários.
2. Existe simultaneamente igual número de suplentes que se tornam efectivos à medida das vagas e pela ordem em que foram eleitos.
3. No caso da vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este substituído por um suplente.
4. Os suplentes podem assistir às reuniões de Direcção sem direito a voto.
5. No caso da Direcção ser constituída por mais de três membros, pode constituir, por sua deliberação, uma Comissão Executiva de três membros, um dos quais é obrigatoriamente o Presidente da Direcção, que preside à Comissão, para desempenho das funções e competências delegadas pela Direcção.
6. Em situações que impeçam o normal funcionamento da Direcção, a gestão da Associação será assegurada por uma comissão directiva nomeada pela Assembleia-Geral até à eleição de uma nova Direcção.

Artigo 26.º

Compete à Direcção orientar a actividade da Associação, tomando e fazendo exercer as deliberações adequadas à realização dos seus objectivos, em especial:

- a) Dar execução às deliberações da Assembleia Geral;
- b) Praticar os actos de gestão que se tomem necessários;
- c) Representar legalmente a Associação;
- d) Elaborar e submeter anualmente, à Assembleia Geral o relatório de actividades e contas de gerência, bem como o programa e o orçamento do ano seguinte;
- e) Administrar os bens e gerir os fundos da Associação;
- f) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral a convocação de Assembleias Extraordinárias, sempre que necessário;
- g) Deliberar sobre a admissão de sócios Efectivos, Beneméritos, Honorários e Voluntários;
- h) Zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos e das deliberações dos Órgãos da Associação;
- i) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários.

Artigo 27.º

1. No prazo máximo de sessenta dias após a eleição, a Direcção submeterá à aprovação da Assembleia Geral, reunida extraordinariamente, o plano de actividades e orçamento.
2. A Direcção não pode tomar deliberações sem a presença da maioria dos seus membros.
3. As deliberações são tomadas por maioria de votos presentes, tendo o Presidente voto de desempate.
4. As deliberações devem constar de um livro de actas.
5. Para obrigar a Associação são necessárias as assinaturas de pelo menos dois membros da Direcção.
6. A Direcção elaborará o seu Regulamento Interno.

Artigo 28.º

1. O Conselho Fiscal é composto por três elementos, dos quais um Presidente um Secretário e um Relator.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Secretário e este por um suplente.

Artigo 29.º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a contabilidade da Associação, pelo menos uma vez por ano;
- b) Dar parecer sobre o relatório de actividades e contas de gerência e orçamento apresentados pela Direcção, bem como qualquer assunto que a Direcção julgue conveniente;
- c) Assistir às reuniões da Direcção, sempre que o entender conveniente, sem direito a voto;
- d) Requerer ao presidente da Mesa da Assembleia-Geral, sempre que o julgue conveniente, a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias;

Artigo 30.º

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e obrigatoriamente, uma vez por ano.

Sessão V

Órgãos Locais

Artigo 31.º

A nível local a Associação poderá organizar-se em núcleos/delegações.

CAPÍTULO VI

(RECURSOS FINANCEIROS)

Artigo 32.º

Constituem receitas da Associação:

- a) As quotizações;
- b) Os rendimentos de bens próprios;
- c) O produto de publicações e outras actividades desenvolvidas;
- d) Os legados, donativos e subsídios que lhe sejam atribuídos;
- e) Subsídios do Estado ou de Organismos Oficiais;
- f) Outras receitas obtidas para a prossecução do seu objecto.

Artigo 33.º

As receitas terão aplicação na cobertura de despesas de gestão, destinando-se os saldos aos fins deliberados pela Assembleia Geral que aprove os orçamentos.

CAPÍTULO VII

(DISPOSIÇÕES GERAIS)

Artigo 34.º

Os presentes estatutos só poderão ser alterados em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito.

Artigo 35.º

1. Por força dos presentes estatutos fica prevista a possibilidade de constituição de órgãos consultivos integrantes da Associação, nomeadamente um Conselho de Ética e um Conselho Consultivo de Peritos (Hemato-oncológicos).

2. A composição, exercício e duração dos mandatos e demais regras de funcionamento destes órgãos de tipo consultivo são definidas em Regulamento próprio a estabelecer pela Direcção, aprovado em Assembleia-Geral.

3. No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

4. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

Artigo 36.º

Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral.